



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Consultoria Jurídica

Processo Legislativo

PARECER Nº 66/2025 DE 12/03/2025

De: Consultoria Jurídica

Para: CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ref.: Projeto de Resolução nº 04 de 2025 – Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA INTERNA. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA. Parecer jurídico acerca da viabilidade de tramitação do Projeto de Resolução nº 04 de 2025, que visa alterar dispositivo do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Exame de constitucionalidade, legalidade e iniciativa com fundamento no artigo 12, II, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu. Observância aos requisitos formais exigidos pelos artigos 142, III e §1º, e 220, caput, do Regimento Interno. Adequação da espécie normativa e inexistência de óbices jurídicos. Possibilidade de prosseguimento do feito.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de tramitação do Projeto de Resolução nº 04 de 2025, de autoria parlamentar, que visa alterar dispositivo do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Anexada junto ao expediente, constou justificativa assinada pelo autor, sendo que o projeto pode ser publicamente consultado pelo endereço eletrônico <https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br/materia/45575>.

Submete-se o projeto à análise jurídica quanto à competência municipal, iniciativa, constitucionalidade e adequação legislativa, e uma vez despachado para esta Consultoria, vem o expediente para exame deste Consultor “sob o aspecto técnico, não meritório” (art.158, do RI).

É o relatório. Passo à fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 4/2025, apresentado por parlamentar propõe uma alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. A modificação incide sobre o § 5º do artigo 119, que trata do tempo destinado às lideranças partidárias no Grande Expediente das sessões legislativas. Pela nova redação, os líderes de bancada, além de possuírem cinco minutos para suas manifestações políticas sem direito a apartes ou prorrogação, passam a ter a prerrogativa de delegar o uso da palavra a seus liderados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Consultoria Jurídica

Processo Legislativo

A justificativa apresentada argumenta que essa alteração reforça a representatividade e amplia a participação democrática dentro do Legislativo municipal. A medida permitiria que diferentes vozes da bancada pudessem se manifestar sobre temas políticos relevantes, garantindo que a diversidade de opiniões dentro de cada partido ou bloco seja devidamente expressa. Dessa forma, o projeto busca fortalecer o debate parlamentar, proporcionando mais espaço para os vereadores que, mesmo não sendo líderes, têm contribuições a fazer no contexto político das discussões legislativas.

Outro ponto destacado é que essa mudança estimularia o desenvolvimento de habilidades de argumentação e negociação entre os parlamentares, tornando o processo legislativo mais dinâmico e inclusivo. O projeto parte da premissa de que a descentralização do discurso fortalece a transparência e confere mais legitimidade às decisões tomadas no âmbito da Câmara Municipal. Assim, a proposta não apenas altera uma regra interna, mas também reflete uma visão mais participativa do funcionamento do Legislativo local.

Percebe-se que o objeto do presente expediente se relaciona ao tema inerente à elaboração/alteração do Regimento Interno desta Câmara Municipal, questão que entendo encontrar-se dentro do rol de competências do parlamentar, podendo ser conferida mediante o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica:

Art.12 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes obrigações:

[...]

II - elaborar o seu Regimento Interno

Ademais, a presente proposta de resolução refere-se à matéria político administrativa da Câmara Municipal, o que se infere na total conformidade com as disposições regimentais no tocante à formalidade, restando atendida a determinação inserta no artigo 142, inciso III e §1º, do Regimento Interno. Veja-se:

Art. 142. Destinam-se as resoluções, a regulamentar as matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

[...]

III - qualquer matéria de natureza regimental;

[...]

§ 1º Quando tratar de matéria de natureza regimental, o Projeto de Resolução deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Nessas condições, examinando tecnicamente a presente proposição, deve-se dizer que o nobre Vereador proponente possui adequado respaldo jurídico para propor a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Consultoria Jurídica

Processo Legislativo

A adequação da espécie legislativa (resolução) revela-se juridicamente correta e necessária, uma vez que, nos termos do art. 51, do mesmo diploma, “a Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva [...]”, o que inclui o presente projeto, que busca realizar alteração no Regimento Interno desta Câmara Municipal, matéria político-administrativa, de competência privativa desta Casa.

A proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, conforme apresentada no Projeto de Resolução nº 4/2025, está em conformidade com os princípios constitucionais e regimentais que normatizam o funcionamento do Poder Legislativo municipal.

Além disso, o projeto atende aos pressupostos formais exigidos para proposições dessa natureza, uma vez que, além da assinatura do autor, constam as assinaturas de 9 (nove) parlamentares junto à proposição, o que atende ao quórum necessário para proposições dessa espécie, vide § 1º, do art. 142 e 220, caput, do Regimento Interno, evidenciando-se a legitimidade formal do processo legislativo.

Ante o exposto, do ponto de vista formal e material, não se identificam impedimentos legais ou vícios de iniciativa que possam comprometer a legalidade ou a constitucionalidade da proposição, sobretudo considerando que a proposta encontra-se em conformidade com as normas aplicáveis e respeita a competência exclusiva da Câmara para dispor sobre seu Regimento Interno, razão pela qual o Projeto de Resolução nº 4/2025 encontra-se apto para prosseguimento e submissão à apreciação plenária desta Casa Legislativa.

3. DA CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se que o presente Projeto de Resolução nº 4/2025 se mostra em condições legais para tramitação neste parlamento, eis que atende a legislação pertinente, em especial, ao artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e aos artigos 142, III e § 1º e 220, caput, do Regimento Interno desta casa.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data do sistema.

FELIPE GOMES CABRAL

Assinado de forma digital por FELIPE
GOMES CABRAL
Matricula nº 202.053 - OAB/PR nº 88.944